



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

## CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N° 005/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, com base no permissivo constitucional do Art. 37, da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 1.667/2021, de 14 de maio de 2021, contrata por tempo determinado e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, **MILENA REMUS CAREGNATO**, inscrita no CPF nº 020.313.180-04, RG nº 1105732323, residente na Rua Celestino Deitos, 547, Bairro Desvio Rizzo, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratada prestará serviços temporários no cargo de Psicólogo(a), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A função temporária de que trata este cargo de Psicólogo(a), corresponde ao exercício das seguintes atividades:

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado em R\$ 2.444,14 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), para o cargo de Psicólogo(a), nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Além do vencimento o contratado fará jus às vantagens funcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997, além de auxílio-alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

**CLÁUSULA SEXTA:** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato é pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e, também, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

**CLÁUSULA NONA:** A despesa resultante desta contratação será atendida por dotações orçamentárias na rubrica:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2.041 – Manutenção dos vencimento servidores  
(219) 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, cabendo a parte interessada avisar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta contratação.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza, 20 de julho de 2021.

Município de Santa Tereza/RS  
Gisele Caumo  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Milena Remus Caregnato  
CPF nº 020.313.180-04  
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_